



Câmara Municipal <camarapiresdorio@gmail.com>

Pires do Rio(GO): Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2025 (Dia Municipal do Ferroviário)

1 mensagem

Eliezer Sinibaldo Assuncao Pestana <eliezer.pestana@vli-logistica.com.br>

25 de fevereiro de 2025 às 09:23

Para: "camarapiresdorio@gmail.com" <camarapiresdorio@gmail.com>

Prezado/a, bom dia.

Peço gentilmente que os referidos anexos sejam incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2025, que propõe a criação do Dia Municipal do Ferroviário.

Além de instituir o dia 30 de abril como o "Dia Municipal do Ferroviário", sugerimos que a lei também inclua questões de segurança citadas na Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores, enfatizando a importância da segurança na comunidade e claro, estimulando a realização atividades de tal natureza.

Grato pela atenção.

Atenciosamente,

Eliézer Pestanaeliezer.pestana@vli-logistica.com.br

Cel +55 (34) 9 8836-7838

Gerência de Relações Institucionais e Governamentais

Diretoria Jurídico, Relações Governamentais e Regulatório

Av. Paraná, s/n - Bairro Goiás, Araguari-MG CEP: 38442-210

Estação Ferroviária Araguari



Conexões que geram valor

VLI-LOGISTICA.COM.BR



Conexões que geram valor

vli-logistica.com.br

Na VLI a falta de ética não tem vez. Caso tenha conhecimento da violação dos valores, políticas da companhia ou à legislação vigente, faça o seu relato no canal confidencial de Ética e Conformidade. Telefone: 0800 721-0782.

2 anexos



Lei Ordinária 22.975.pdf

62K



Ofício de nº 003-25_PL Dia do Ferroviário_Pires do Rio-GO.pdf

372K

Pires do Rio, 24 de fevereiro de 2025.

Carta n.º 003/2025

Ilustríssima Glêick José da Silva

Vereadores de Pires do Rio

Av. Maria Guiotti, 74 - Centro, Pires do Rio – GO

CEP: 75200-000

Em atenção ao Projeto de Lei de nº8 de 2025.

A Ferrovia Centro Atlântica S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sapucaí, 383, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75, na qualidade de concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas e arrendatária dos trechos ferroviários, vem respeitosamente à sua presença reforçar a importância da criação do Dia do Ferroviário no Município de Pires do Rio/GO. A história ferroviária é um patrimônio valioso que contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Os ferroviários desempenharam um papel crucial na construção e operação das ferrovias, facilitando o transporte de grãos, mineiros, combustíveis, produtos siderúrgicos, dentre outros, promovendo a integração regional e impulsionando o crescimento econômico. Reconhecer e celebrar o trabalho desses profissionais é uma forma de valorizar nossa história e inspirar as futuras gerações.

A criação do Dia do Ferroviário proporcionará uma oportunidade para: homenagear os ferroviários; preservar a memória histórica; fomentar o turismo; além da repercussão na educação e na cultura da população.

Importante destacar que o tema vem ganhando cada vez mais visibilidade, um exemplo disso foi a sanção a Lei 22.975, de 5 de setembro de 2024, que institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás. A legislação em seu artigo 4º institui o Dia Estadual de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril. Em anexo a Lei 22.975.

A legislação estadual define como data comemorativa o Dia do Ferroviário Nacional, tendo em vista ser a mesma da inauguração da primeira linha ferroviária do Brasil, a Estrada de Ferro Petrópolis, em 30 de abril de 1854.

Por isso, além de instituir o dia 30 de abril como o “Dia do Ferroviário”, sugerimos que a lei também inclua questões de segurança citadas na Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores, enfatizando a importância da segurança na comunidade.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para colaborar na implementação desta proposta. Estamos certos de que a criação do Dia do Ferroviário será um marco importante para a cidade de Pires do Rio.

Atenciosamente,



Eliézer Pestana

Relações Institucionais e Governamentais VLI



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.975, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei visa, especialmente:

- I – proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos;
- II – promover a educação para o trânsito e a segurança viária;
- III – prevenir e reduzir acidentes; e
- IV – fomentar o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 3º A Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás observará, especialmente, as seguintes diretrizes:

- I – incentivar a realização de campanhas educativas em parceria com órgãos de trânsito, entidades educacionais e sociedade civil, voltadas para a conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de ferrovias e as boas práticas para evitar acidentes;

II – estimular a orientação e conscientização sobre o funcionamento das ferrovias e a prevenção de acidentes no âmbito dos cursos promovidos pelos centros de formação de condutores;

III – apoiar a manutenção da sinalização adequada e eficaz nos cruzamentos entre vias automotoras e linhas férreas, de forma a alertar os usuários sobre a presença da via férrea e a necessidade de reduzir a velocidade e observar os sinais de trânsito;

IV – estimular a intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias e ferrovias, conscientizando sobre a aplicação de multas aos condutores que desrespeitarem as regras de segurança estabelecidas para a circulação próxima a linhas férreas;

V – apoiar a adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, especialmente rodovias estaduais, visando à redução de conflitos entre veículos e trens, além de garantir a acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas;

VI – estimular a promoção de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas, passageiros e veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a convivência segura com as ferrovias e as medidas preventivas a serem adotadas;

VII – estimular a realização de simulados práticos em zonas de conflito para preparar motoristas e operadores ferroviários para situações adversas;

VIII – estabelecer parcerias público– privadas para financiamento e execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Parágrafo único. O Dia Estadual previsto no *caput* deste artigo fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º O Poder Público estadual fixará formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de setembro de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 05/09/2024

Autor	Deputado Virmondes Cruvinel
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura
Categorias	Trânsito e mobilidade Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas) Políticas Públicas